DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9476/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22421/2012
PROTOCOLO	: 1266032
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE GASTROLOGIA
CONTRATADA	: CLÍNICA MURAKAMI LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE GASTROLOGIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 38 e 40)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 101/2012 -** (peça 04).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 025/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 101/2012** foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 33/2013 -** (peça 36).

O objeto da presente contratação recai sobre a prestação de serviços de procedimentos de gastrologia para suprir as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, no valor de R$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais) tendo o seu prazo de vigência contado de 14/02/2012 a 31/12/2012, podendo ser prorrogado, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 04).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 38) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 02 (dois) meses, com seu término em 28/02/2013 correspondendo ao montante de R$

14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais).

O **2º Termo Aditivo** - (peça 40) teve por escopo a prorrogação do contrato por mais 02 (dois) meses, com seu término em 30/04/2013, correspondendo ao período prorrogado o montante de R$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos 1º e 2º Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–7010/2015** - (peça 60).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-9678/2015** - (peça 61), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 33/2013** - (peça 36).

O objeto da presente contratação recai sobre a prestação de serviços de procedimentos de gastrologia para suprir as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, no valor de R$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais) tendo o seu prazo de vigência contado de 14/02/2012 a 31/12/2012, podendo ser prorrogado, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 04).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 38 e 40) tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 02 (dois) meses, com seu término em 28/02/2013 e, após, 02 (dois) meses, com seu término em 30/04/2013,

respectivamente, estando ambos os Termos em consonância com o disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, recebendo, assim, o aval da Equipe Técnica e do Douto Ministério Público de Contas.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peça 42):

Valor Contratado	R$ 70.600,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 21.180,00
Valor Final Contratado	R$ 91.780,00
Valor Empenhado	R$ 91.780,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 91.780,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 91.780,00

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 60 - fls. 5), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos termos aditivos (001/2012 e 002/2013) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante **e a empresa CLÍNICA MURAKAMI LTDA.** (CNPJ 07.434.422/0001-14), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do art. 4º do art. 120 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> b**) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, **e a empresa CLÍNICA MURAKAMI LTDA**. (CNPJ 07.434.422/0001-14), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 61 - fls. 2), *in verbis:*

"Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, **opinamos pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 025/2012*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 101/2012*, e, ainda, a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a prestação *de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 101/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Clínica Murakami Ltda,** CNPJ/MF n.º 066.511.658-60, representada pelo Senhor Mario Minor Murakami, CPF/MF nº 066.511.658-60, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 101/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator